



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO
DE ENXOVAL HOSPITALAR**

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.894.988/0008-00, com sede na Rua da Aurora, nº 1675, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50040-090, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LAVCLIN LAVANDERIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Estrada de Aldeia, nº 221, CEP 54.753-032, Bairro São Paulo, no município de Camaragibe, estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 21.035.995/0001-04, neste ato representada por sua Diretora Manoela Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº 056.297.414-89, portadora de RG nº 5646137 SSP/PE, e por Adilma Sobral, inscrita no CPF sob o nº 052.214.174-99 e portadora do RG nº 6398455 SSP/PE, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Higienização de Enxoval Hospitalar, que será regido pela Lei Federal 10406/2002 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, para higienização de conjunto de roupas de uso hospitalar (doravante denominado "Enxoval"), conforme especificações constantes do item 1.1 deste instrumento (doravante designados "Serviços").

1.2. A CONTRATADA fornecerá todos os insumos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COLETA E DEVOLUÇÃO DO ENXOVAL

2.1. A CONTRATADA, diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, coletará o enxoval da CONTRATANTE, em horário compreendido entre 09:00h e 10:00h (1ª Entrega e Coleta) e 16:00h às 18:00h (2ª Entrega e Coleta), no endereço do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE indicado no preâmbulo, ficando logo estabelecido que o prazo entre a coleta e a devolução de cada peça do enxoval não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.1. Em caso de urgência na entrega de roupa limpa, a CONTRATANTE deverá fazer solicitação à CONTRATADA com a antecedência mínima de 04 (quatro) horas.

2.2. No ato da coleta do enxoval sujo, a CONTRATADA fará a conferência do material entregue, relacionado em "Relatório Descritivo para Controle de Entrega" fornecido pela CONTRATADA, que conterá o peso do enxoval entregue e deverá ser assinado por prepostos de ambas as partes, previamente indicados por elas para esse fim. No ato da devolução do enxoval limpo, as roupas serão novamente conferidas pelas partes, com base no "Relatório Descritivo para Controle de Devolução", que será novamente assinado pelos prepostos das partes.

F. BA

2.3. A CONTRATANTE poderá examinar a situação de cada peça do enxoval coletada ou devolvida pela CONTRATADA, apresentando observações e indicando eventuais danos verificados. Havendo a necessidade de re-lavagem de uma ou mais peças, esta(s) será(ao) considerada(s) como pendência(s) da CONTRATADA, que, nesse caso, obriga-se a efetuar a devolução da(s) referida(s) peça(s), devidamente limpas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da coleta original da(s) peça(s), sem custo para a **CONTRATANTE**. Em caso de dano a peças do enxoval, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE pela perda sofrida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) manter seus prepostos sempre uniformizados e identificados;
- b) manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços ora contratados;
- c) permitir a realização de visitas da **CONTRATANTE** a suas instalações para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as partes;
- d) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- e) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da **CONTRATANTE**, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- f) apresentar e enviar à **CONTRATANTE**, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável em virtude deste Contrato e/ou de sua execução;
- g) fornecer quaisquer outras informações e documentos que a **CONTRATANTE** julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato;
- h) seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela **CONTRATANTE** em suas dependências quando seus representantes e prepostos vierem a frequentá-las;
- i) não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da **CONTRATANTE**, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato;

F. B. P.



- j) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;
- k) cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente negócio jurídico;
- l) coordenar, fiscalizar e supervisionar diretamente todos os serviços, de forma a garantir o cumprimento das atividades prestadas;
- m) dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, que possa comprometer o seu processo ou a sua qualidade;
- n) disponibilizar pessoal, equipamentos e meios de transporte e comunicação como forma de viabilizar o adequado atendimento à CONTRATANTE;
- o) realizar a manutenção de todos os veículos e equipamentos usados para prestação dos serviços;
- p) efetuar 02 (duas) coletas/entrega diárias das peças para lavagem, durante os sete dias da semana, independentemente de feriados e/ou dias santos, conforme horário definido no item 2.1 supra;
- q) devolver as peças recolhidas no dia com no máximo 24 horas, ou em até 4 (quatro) horas em situações de urgência;
- r) apresentar, semestralmente, à CONTRATANTE, a Certidão de Regularidade com a Vigilância Sanitária, Licença de Funcionamento do Meio Ambiente e Registro do Conselho Regional de Química ou qualquer documento solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) permitir o acesso dos funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA ao local dos Serviços;
- b) colaborar com a **CONTRATADA** para a melhor execução do objeto contratual;
- c) cumprir com os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste contrato;
- d) notificar a CONTRATADA, caso verifique irregularidade na prestação dos serviços;
- e) indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade em relação aos Serviços.

F. Bit



- j) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;
- k) cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente negócio jurídico;
- l) coordenar, fiscalizar e supervisionar diretamente todos os serviços, de forma a garantir o cumprimento das atividades prestadas;
- m) dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, que possa comprometer o seu processo ou a sua qualidade;
- n) disponibilizar pessoal, equipamentos e meios de transporte e comunicação como forma de viabilizar o adequado atendimento à CONTRATANTE;
- o) realizar a manutenção de todos os veículos e equipamentos usados para prestação dos serviços;
- p) efetuar 02 (duas) coletas/entrega diárias das peças para lavagem, durante os sete dias da semana, independentemente de feriados e/ou dias santos, conforme horário definido no item 2.1 supra;
- q) devolver as peças recolhidas no dia com no máximo 24 horas, ou em até 4 (quatro) horas em situações de urgência;
- r) apresentar, semestralmente, à CONTRATANTE, a Certidão de Regularidade com a Vigilância Sanitária, Licença de Funcionamento do Meio Ambiente e Registro do Conselho Regional de Química ou qualquer documento solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) permitir o acesso dos funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA ao local dos Serviços;
- b) colaborar com a **CONTRATADA** para a melhor execução do objeto contratual;
- c) cumprir com os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste contrato;
- d) notificar a CONTRATADA, caso verifique irregularidade na prestação dos serviços;
- e) indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade em relação aos Serviços.

F. Bit

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. Pela integral e fiel execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)** por quilo de roupa limpa coletada a ser higienizada, estando inclusos neste preço todos os tributos, custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.2. Cumpridos os Serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a competente nota fiscal/boleto à CONTRATANTE, juntamente com um relatório do volume retratado nos documentos diários de controle de Entrega/Devolução, referidos no item 2.2, para solicitação de pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal/boleto enviada pela CONTRATADA, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE, quando aplicável.

5.5. Caso a nota fiscal/boleto não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

5.6. A não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do preço, até que a CONTRATANTE efetue a regular conclusão dos Serviços ou sane integralmente as irregularidades apresentadas, inclusive refazendo os Serviços, se necessário for.

5.7. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as partes que a CONTRATANTE efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

5.7.1. A CONTRATADA declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para a prestação dos Serviços, contando a CONTRATADA, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela CONTRATADA para a execução integral, regular e satisfatória dos Serviços.

5.8. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

5.9. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

F. B. A





5.10. A CONTRATADA declara ter ciência de que o CONTRATANTE é uma unidade de saúde que presta serviços exclusivamente a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e que o atraso no recebimento, pela CONTRATANTE, das verbas provenientes do SUS, através das entidades públicas competentes, poderá acarretar o atraso no pagamento mensal dos valores pactuados neste contrato, ficando acordado entre as partes que o atraso no pagamento, pelo CONTRATANTE, exclusivamente em razão de atrasos no recebimento das verbas do SUS, não caracterizará inadimplência para fins de incidência das penalidades previstas no item 4.7.

5.11. Todo e qualquer tributo que vier a ser instituído, e toda e qualquer alíquota que venha a ser majorada, ensejarão a negociação dos preços contratados, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.12. Os Serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos a retenção na fonte de PIS, COFINS, CSLL, conforme disposto no artigo 30da lei nº 10.833/03, e reconhecimento pelo parecer exarado nos autos processo administrativo nº10882.000336/2004-80, do SEORT- Serviço de orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal Em Osasco-SP.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando prorrogado por igual período, caso as partes não se pronunciem em contrário, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

6.2. À CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

6.3. É ainda facultado à CONTRATANTE rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à CONTRATADA apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional aos Serviços que efetivamente tiverem sido executados até a data da rescisão.

6.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela CONTRATADA sujeitará esta ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

6.5. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:

a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;

F. B. B.

- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes, porventura, ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela CONTRATANTE relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irreatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela CONTRATANTE.

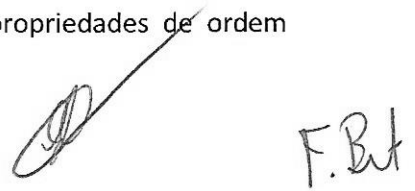
7.3.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos e as perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

7.3.2. Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

7.4. Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer “Informações Confidenciais” da outra parte,



F. B. J.

pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, joint venture ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

9.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

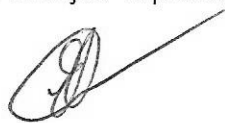
9.3. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e executável.

9.4. O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

9.5. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

9.6. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

9.7. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.



F. BA

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Recife para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 15 de abril de 2020.

Filipe Costa Leandro Bitu

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC

HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE

Filipe Costa Leandro Bitu

Superintendente Geral

Luís Roberto Sebastião Gomes da Silva

LAVCLIN LAVANDERIA LTDA

Testemunhas:

Jessica Simone Lins da Silva
Nome: JESSICA SIMONE LINS DA SILVA
RG: 9.662.702

Marcionila Nunes de Souza
Nome: MARCIONILA NUNES DE SOUZA
RG: 634.5987 SDS PE

**MARCYLIO DE
ALENCAR
FERREIRA LIMA**

Assinado de forma
digital por MARCYLIO
DE ALENCAR FERREIRA
LIMA
Dados: 2020.04.30
09:38:01 -03'00'